

**PODER JUDICIÁRIO****SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATO NORMATIVO nº. 18 , de 18 de setembro de 2.000

**Disciplina os procedimentos relativos à
formulação de consultas, por parte dos Órgãos
da Justiça Militar da União, à SEPLA .**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

Considerando que compete à Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLA, interpretar e pronunciar-se em “caráter normativo sobre as atividades relacionadas com a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades ligados à Justiça Militar da União”, consoante o disposto na resolução nº 067, de 31/05/96 a qual aprova o Regulamento do Superior Tribunal Militar;

Considerando que as consultas formuladas à SEPLA somente devem ser realizadas, em tese, sobre fatos que mereçam futura regulamentação;

Considerando que, constantemente, a SEPLA tem sido instada a se manifestar sobre fatos consumados; e

Considerando, ainda, a necessidade de se disciplinar os procedimentos relativos a formulação de consultas, por parte dos Órgãos da Justiça Militar da União à SEPLA, sobre a aplicação das normas de administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial,

RESOLVE:

Art. 1º As consultas sobre a aplicação ou interpretação de normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como as referentes às áreas de recursos humanos, planejamento e serviços gerais e administrativos, serão formuladas pelo titular da unidade gestora ou diretoria interessada e endereçadas à Secretaria de Planejamento e Controle – SEPLA a qual providenciará o seu encaminhamento à Assessoria de Controle Interno ou à Assessoria de Planejamento para manifestação.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Art. 2º As consultas deverão ainda atender as seguintes exigências :

I – indicação de maneira clara e concisa da dúvida suscitada;

II – exposição circunstanciada do entendimento definido pelo consulente, com citação da legislação aplicável ao assunto e que fundamente a argumentação apresentada; e

III – identificação e qualificação funcional do autor da consulta.

Art. 3º A consulta, uma vez formulada nas condições do item anterior, será objeto de apreciação pela respectiva Assessoria da SEPLA, que emitirá pronunciamento conclusivo, indicando o procedimento a ser adotado; caso contrário será devolvida ao consulente para as adequações necessárias.

Parágrafo único O pronunciamento emitido, salvo explicitamente expresse, não terá efeitos retroativos, razão pela qual as consultas, sempre que possível, deverão referir-se a questões pendentes de análise para adoção de providências, e não a fatos consumados.

Art. 4º Havendo dúvida por parte da Assessoria, na interpretação das normas a serem aplicadas, que a impossibilite de emitir pronunciamento conclusivo sobre a consulta formulada, esta deverá ser encaminhada pela SEPLA para apreciação de órgão ou entidade mais adequado, devidamente instruída com a fundamentação de seu entendimento sobre a matéria e a razão de não ter emitido o pronunciamento conclusivo requerido.

Art. 5º Caso o pronunciamento não seja suficiente para dirimir as dúvidas do interessado, a questão poderá ser reconduzida à respectiva Assessoria, com o pedido de reexame, oferecendo-se adendos e novos subsídios considerados úteis ao deslinde do tema.

Art. 6º Os pronunciamentos emitidos pelas Assessorias, após aprovados pela SEPLA, serão disponibilizados por meio da *homepage* do Superior Tribunal Militar – Secretaria de Planejamento e Controle e encaminhados diretamente aos interessados para conhecimento e uniformização de entendimento.

Art. 7º Cabe ao Secretário de Planejamento e Controle obter informações complementares, quando necessárias, ao bom cumprimento deste Ato Normativo.

Art. 8º Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Ten-Brig-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

